



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 625

Cria o Serviço de Estradas e Rodagem do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Serviço de Estradas e Rodagem do Município de Pirassununga, (SERM) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do art. 7º da Lei nº 302, de 13/7/1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte corrente e especiais, além dos serviços afins.

Art. 2º) O SERM terá a seguinte organização:

- I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal
- II - Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria
 - b) Secção de Obras Rodoviárias
 - c) Secção Administrativa

Art. 3º) A orientação superior do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

- a) O plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o DNER e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;
- c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;
- d) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;
- e) A regulamentação da presente lei e o Regimento interno do SERM;



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio de trens, tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e a caminhos municipais;
- h) Dívidas de interpretação ou consequentes de omissões desta Lei.

Art. 4º) O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum".

- a) Prefeito Municipal
b) Diretor do SERM
c) Um representante do Comércio .
d) Um representante da agricultura e pecuária .
e) Um representante da indústria .

§ 1º) O Prefeito Municipal será Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas C, D e E, serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade, que represente de fato a respectiva classe.

§ 2º) Os membros do Conselho Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que serão considerados serviços relevantes e perderão o seu mandato no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas e cinco interpoladas.

Art. 5º) O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte; /
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário qualquer outros assuntos de competência dêste;

e) participar do Conselho Rodoviário Municipal com direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento interno.

Art. 6º) Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Pirassununga os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro ou agrimensor e o segundo e o terceiro pessoas de reconhecida competência e idoneidade .

§ único) Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os encargos ora citados, contando que satisfaçam as condições exigidas neste artigo.

Art. 7º) A Lei Orçamentária do Município de Pirassununga destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e construção de estradas e caminhos do Município e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) As cotas que lhe cabem do FRN e ARE;
- b) A dotação orçamentária nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) Os créditos votados pela Câmara Municipal, destinado a obras rodoviárias específicas;
- d) O produto da operação de crédito realizado, em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) Astaxas e contribuições de melhoria;
- f) O produto das subscrições da Petrobrás e outros de acôrdo com a legislação vigente;
- g) Legados, donativos e outras rendas que por natureza, devem competir ao SERM;

§ único) Todas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício e subseqüentes, destinados a construção,



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, e suas obras de arte, correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art. 8º) O SERM subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva deste plano.

§ único) Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, neles devendo constar detalhes da aplicação dos recursos de que trata o art. 7º.

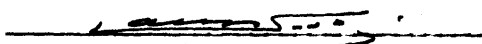
Art. 9º) A secção de Obras, independente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Art. 10º) Quando as quotas do FRN que couberem ao Município de Pirassununga atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERM será erigido em Autarquia com ~~personalidades~~ personalidades jurídicas e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.


Art. 11º) Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 12º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 1961


(Dr. Lauró Pozzi) Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra


Secretária Subst. da P.M.